



Conselho Municipal de Política Cultural de Piracicaba

Ata da Quarta Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Política Cultural de Piracicaba

1 Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e dezesseis, com início às dezenove
2 horas, nas dependências do Museu Histórico e Pedagógico Prudente de Moraes, situado
3 à Rua Santo Antonio, número seiscentos e quarenta e um, nesta cidade, deu-se o início a
4 Quarta Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Política Cultural de Piracicaba.
5 **Abertura da sessão** . após saudação, verificação do *quórum* e das assinaturas dos
6 conselheiros no livro de presença, o Coordenador do Conselho, Kleyton Rohden, deu
7 início a reunião fazendo a leitura das justificativas dos conselheiros Marcelo Sales e
8 Rosângela Pereira. Após justificativas, iniciou-se análise dos seguintes itens: **01.**
9 **Aprovação da Ata** . após lida, é aprovada a Ata da 3ª Reunião Ordinária do Conselho;
10 **02. Apresentação de Entidades / registro CoMCult** . Milton Mori, representante legal,
11 apresentou aos conselheiros a Associação de Cultural Artística de Piracicaba . ACAP e
12 suas atividades culturais dos dois últimos anos e solicita a renovação de Cadastro e
13 Parecer do CoMCult para renovação de Utilidade Pública. No momento, foi informado que
14 a documentação entregue será encaminhada às Comissões de Avaliação e Fiscalização e
15 Estudos e Projetos para análise. **03. Parecer Procuradoria É Codepac** . o Coordenador
16 fez leitura na íntegra do parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do Município,
17 Protocolo nº 39.586/2016, Parecer PG nº 193/2016, que pontua sobre questionamentos
18 levantados pelos Conselheiros no que tange à legalidade das ações do COMCULT e a
19 paridade da representação no Conselho, especificamente quanto à indicação dos
20 Conselheiros representantes do CODEPAC, em síntese o CODEPAC, assim como o
21 COMCULT, é constituído paritariamente por membros do Poder Público e da Sociedade
22 Civil que detêm a legitimidade para indicar seus membros para o representar sempre que
23 necessário, assim entendem que não há na Lei, ou no Regimento Interno, a restrição
24 quanto à representatividade do Conselho ser por membros representantes da Sociedade
25 Civil ou do Poder Público, o que não impede que nenhum e nem outro sejam indicados
26 para compor o COMCULT. Isto posto, por unanimidade, o Conselho aprova o parecer. **04.**

27 **Relato das Comissões do Fundo de Apoio a Cultura e Plano Municipal de Cultura** . a
28 conselheira Renata Gava informa que a Comissão do Fundo de Apoio à Cultura
29 encaminhou edital do FAC para análise da Procuradoria do Município e aguarda retorno
30 para em seguida ser publicado no Diário Oficial; a conselheira Sandra Ferreira informa
31 que a Comissão do Plano Municipal de Cultura esta se reunindo periodicamente e estão
32 em processo de estruturação de propostas para posterior discussão e conferência em
33 pontos estratégicos de cultura, em diversas regiões do Município, garantindo a
34 participação dos piracicabanos na construção do Plano; o conselheiro Carlos Fernando
35 manifestou interesse em participar da Comissão do Plano Municipal de Cultura; **05.**
36 **Apresentação do Regimento Interno e votação** . o conselheiro Milton Mori fez a leitura
37 da proposta de revisão do Regimento Interno elaborado pela Comissão responsável
38 enquanto a conselheira Renata Gava fez alterações sugeridas dos seguintes artigos: art.
39 1º, art. 2º - item II - alínea b, art. 4º, art. 5º, art. 6º, art. 6º item parágrafo único, art. 8º, art.
40 8º item paragrafo único, art. 10º - item II, art. 10º - item V, art. 11 . itens I, VII e X, art. 12º,
41 art. 13º - item IV, art. 14º, art. 15º - item III, art. 17, art. 18º, art. 20º, art. 27º, art. 29º - item
42 V, art. 38º, art. 42º, art. 42º item paragrafo único, art.43º, art. 45º, nomenclaturas
43 numéricas dos artigos 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, art. 52º, art. 53º, ficando
44 assim na íntegra: Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural de Piracicaba, criado
45 pela Lei Municipal nº 5.418, de 14 de maio de 2004 e alterado pela Lei Municipal nº 8358,
46 de 04 de dezembro de 2015, reger-se-á pelo presente Regimento Interno. Art. 2º A
47 estrutura organizacional do Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte
48 composição: I - Plenário; II - Coordenação Executiva: a) Coordenador; b) Vice
49 Coordenador; c) Primeiro Secretário; d) Segundo Secretário. III . Comissões. Art. 3º O
50 plenário é o órgão deliberativo constituído pelos conselheiros regularmente empossados,
51 ao qual cabe avaliar e votar as questões da ordem do dia. Art. 4º Os conselheiros, titulares
52 e suplentes, do Conselho Municipal de Política Cultural serão nomeados através de
53 Decreto, pelo Prefeito Municipal. Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Política
54 Cultural não receberão quaisquer remunerações, sendo suas funções consideradas de
55 relevância para o Município. Art. 6º Os conselheiros representantes da sociedade civil
56 terão mandato de 2 (dois) anos, permitidas outras 02 (duas reconduções consecutivas, de
57 acordo com o art. 4º da Lei nº 8358. Parágrafo único. Para eleição dos membros da
58 sociedade civil discriminados no art. 8º, item II, alíneas de ~~6º~~ a ~~6º~~ da Lei nº 6030, os
59 interessados só poderão votar e serem votados em um único segmento. Art. 7º Os
60 membros titularas serão substituídos, em caso de impedimento temporário ou definitivo,
61 pelo respectivo suplente. Art. 8º A ausência de qualquer membro do Conselho Municipal

62 de Política Cultural, em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, em um
63 período de 12 meses, sem justificativa, implicará a perda de seu mandato junto ao referido
64 Conselho. Parágrafo único. A justificativa deverá ser feita por escrito e encaminhada á
65 Coordenação Executiva até 30 (trinta) minutos antes do início da reunião. Art. 9º Caso o
66 conselheiro, titular ou suplente, tenha perdido seu mandato, caberá ao Conselho tomar as
67 providências para sua imediata substituição. Art. 10º Aos conselheiros compete: .
68 participar dos trabalhos no Conselho, com assiduidade, pontualidade, espírito participante
69 e solidário, na busca de soluções comuns dentro dos objetivos do Conselho; I . participar
70 apenas de uma das comissões permanentes do Conselho previstas na lei; II . buscar a
71 constante compatibilização das proposições de sua comunidade, com estratégia global de
72 desenvolvimento cultural do Município; III . promover o cumprimento das normas
73 estabelecidas neste Regimento e nos atos complementares emitidos pelo Conselho; IV .
74 votar nas propostas trazidas para o conselho e apresentar propostas a serem votadas. Art.
75 11. À Coordenação Executiva cabe: I . acompanhar e coordenar os debates quando das
76 apresentações dos resultados dos trabalhos das comissões; II . organizar a pauta dos
77 temas propostos pelo Conselho; III . organizar as reuniões mensais do Conselho; IV .
78 instituir comissões técnicas ou temáticas; V . cumprir e fazer cumprir as disposições da
79 Lei que institui o Conselho, VI ouvidas as recomendações das comissões; VII . facilitar o
80 trabalho das comissões; VIII . representar o Conselho, quando necessário; IX . dar
81 suporte operacional ás atividades regulares do Conselho; X . decidir sobre o
82 credenciamento ou descredenciamento de entidades ou instituições da área com o
83 Conselho. Art. 12º. O Coordenador, o Vice Coordenador, o Primeiro Secretário e o
84 Segundo Secretário serão eleitos entre os membros do Conselho, em exercício da
85 titularidade. Art. 13º. São atribuições do Coordenador: I . coordenar as reuniões do
86 Conselho e encaminhar as decisões do plenário; II . representar o Conselho junto aos
87 poderes constituídos e a comunidade cultural, bem como ser o seu porta-voz junto à
88 mídia; III . dar publicidade aos atos e expedientes do Conselho; IV . autorizar vistas aos
89 autos de processos comuns ou dos anais. Art. 14º. Compete ao Vice Coordenador: I .
90 Substituir o Coordenador em quaisquer impedimentos; II . Colaborar com o Coordenador
91 no encaminhamento das decisões do Conselho. Art. 15º. Compete ao Primeiro Secretário:
92 I . agendar as reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como tomar as medidas
93 necessárias para a realização das mesmas; II . elaborar a pauta das reuniões ordinárias e
94 extraordinárias, remetendo-a, com antecedência, a todos os membros do Conselho; III .
95 acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos realizados pelas comissões internas,
96 objetivando o desenvolvimento de seus trabalhos; IV . acompanhar a frequência dos

97 conselheiros, aplicando o disposto no art. 8º, retro, aos que excederem em faltas às
98 reuniões; V . estabelecer contato, quando necessário, com a assessoria de imprensa da
99 Secretaria Municipal da Ação Cultural a fim de ser utilizar dos órgãos de comunicação
100 para informes sobre as atividades de Conselho; VI . exercer a supervisão das atividades
101 administrativas do Conselho, elaborando a lavratura de atas, orientando o envio de
102 correspondências e divulgando as decisões, ações e atividades; VII . auxiliar o
103 Coordenador em serviços relativos ao Conselho. Art. 16º. Compete ao Segundo
104 Secretário: I . substituir o Primeiro Secretário em quaisquer impedimentos; II . auxiliar o
105 Primeiro Secretário na execução de suas funções. Art. 17º. Em caso de renúncia,
106 destituição ou impedimento definitivo de qualquer membro da Coordenação Executiva, a
107 eleição de novo membro acontecerá na primeira reunião ordinária imediatamente
108 posterior. Parágrafo único. Quando da renúncia, destituição ou impedimento do
109 Coordenador, a convocação da reunião extraordinária será feita pelo Vice coordenador do
110 Conselho. Art. 18º. As reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural serão
111 presididas pelo Coordenador do Conselho. Parágrafo único. Em caso de ausência do
112 Coordenador e do Vice coordenador, a reunião será presidida pelo Primeiro Secretário.
113 Art. 19º. As reuniões, ordinárias e extraordinárias, são públicas e abertas à manifestação
114 de qualquer munícipe. Art. 20º. As convocações das reuniões serão feitas mediante
115 correspondência física ou eletrônica emitida pela Secretaria do Conselho. Art. 21º. As
116 reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, em dia e horário fixados pelo
117 Coordenador do Conselho, ouvido o plenário, e terão a duração máxima de 03 (três)
118 horas. Parágrafo único. As reuniões ordinárias poderão, havendo necessidade e, por
119 aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho presentes, manter-se em
120 caráter permanente até a solução da matéria objeto da deliberação. Art. 22º. As reuniões
121 ordinárias e extraordinárias poderão ser suspensas antes do prazo regimental, a juízo do
122 Coordenador, no caso de esgotar-se a pauta dos trabalhos ou devido à falta de quórum.
123 Art. 23º. Havendo quórum, o Coordenador declarará aberta a reunião na hora em que foi
124 marcada, sendo seus trabalhos relatados no livro ata. Art. 24º. O quórum mínimo das
125 reuniões para início dos trabalhos será de 50% (cinquenta por cento) mais um dos
126 conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, observado o art. 7º do
127 presente Decreto, bastando para as deliberações a maioria simples. Art. 25º. As reuniões
128 extraordinárias poderão ser marcadas em qualquer dia e horário, sempre por convocação
129 do Coordenador, ou a requerimento de 50% (cinquenta por cento) dos membros da
130 Coordenação Executiva ou por, no mínimo 1/3(um terço) de seus conselheiros titulares, ou
131 por iniciativa popular de 0,05% (cinco centésimos por cento) de eleitorado do município,

132 com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, sendo vedados de bates ou
133 deliberações a respeito de qualquer matéria não contemplada, previamente, na
134 convocação. Art. 26°. As reuniões solenes destinar-se-ão a comemorações e
135 homenagens e serão convocadas pela Coordenação após deliberação favorável de
136 2/3(dois terços) dos membros do Conselho. Art. 27°. A Coordenação do Conselho por
137 iniciativa própria ou por indicação do plenário por maioria simples poderá convocar, a
138 qualquer tempo, assessores, técnicos, funcionários ou servidores da Prefeitura do
139 Município de Piracicaba ou de outros órgãos, instituições ou entidades públicas ou
140 privadas, ligadas às questões culturais, a fim de esclarecimento ou emissão de pareceres
141 sobre assuntos de interesse do Conselho. Art. 28°. As reuniões ordinárias serão divididas
142 em duas partes: expediente e ordem do dia. Art. 29°. Poderão constar do expediente: I .
143 informes da Coordenação e comunicação dos conselheiros; II . comunicações e
144 justificativas de ausência de conselheiros; III . discussão e aprovação da ata da reunião
145 anterior; IV . leitura abreviada e discussão de documentos para ciência e ulteriores
146 providências; V . manifestação popular, mediante prévia solicitação por escrito, à
147 Coordenação Executiva, 48 (quarenta e oito) horas antes da instalação da reunião.
148 Art. 30°. Findo o expediente, o Coordenador dará início à discussão e votação da ordem
149 do dia, organizada pela Coordenação Executiva, ou dela dará conhecimento, por escrito,
150 aos conselheiros, o qual obedecerá a seguinte ordem: I . matéria em regime de urgência;
151 II . projetos encaminhados com parecer das comissões; III . votações e discussões
152 adiadas; IV . demais matérias, segundo o critério de antiguidade do processo. § 1° A
153 ordem do dia poderá ser suspensa ou alterada mediante aprovação dos conselheiros, nos
154 casos de: I . inclusão de matéria relevante; II . inversão preferencial; III . adiamento; IV .
155 retirada da pauta. § 2° O deferimento dos pedidos de urgência, adiamento ou de
156 preferência, dependerá da aprovação dos conselheiros presentes à reunião instalada, por
157 maioria simples, e será sempre requerido antes das respectivas votações. § 3° O
158 adiamento da discussão ou votação para análise técnica de determinado projeto não
159 exceder a duas reuniões ordinárias. Art. 31°. Apresentado o assunto da pauta e colocado
160 em discussão pelo Coordenador, será concedida a palavra primeiramente ao proponente
161 e posteriormente aos demais conselheiros que a solicitem. Art.32°. Os debates
162 obedecerão a seguinte ordem: I . proponente do assunto, para a leitura de seu relatório; II
163 . demais conselheiros; III . apartes serão concedidos a critério do conselheiro que estiver
164 com a palavra. Parágrafo único. O Coordenador poderá estipular o tempo das falas de
165 acordo com a pauta da reunião. Art.33°. Não havendo mais oradores o Coordenador
166 encerrará a discussão da matéria e procederá a votação. Art. 34°. As deliberações do

167 Conselho serão tomadas por maioria simples, ou seja, a metade mais um dos membros
168 com direito a voto presentes a cada reunião. Art. 35°. Os processos de votação serão os
169 seguintes: I . simbólico, em que o Coordenador solicitará que os conselheiros a favor
170 permaneçam como estão e os discordantes se manifestem e, em seguida, proclamará o
171 resultado da votação. II . nominal, em que os conselheiros serão chamados pelo
172 Coordenador a votar, anotando o secretário as respostas e passando a lista à
173 Coordenação para a proclamação dos resultados. Parágrafo único. A votação nominal
174 somente será utilizada quando requerida por um conselheiro e aprovada por maioria
175 simples. Art. 36°. O Coordenador do Conselho terá o direito de exercer o voto de
176 desempate nas votações. Art. 37°. O representante titular terá direito a voto, enquanto os
177 suplentes poderão participar apenas com o direito a voz na reuniões, adquirindo direito ao
178 sufrágio apenas na ausência do titular. Art. 38°. O Conselho Municipal de Política Cultural
179 encaminhará as suas decisões aos poderes ou órgãos públicos ou organizações não-
180 governamentais competentes, garantida sua publicação no «Diário Oficial do Município»
181 sob forma de: I . relatórios, pareceres, indicações, moções, orientações, resoluções ou
182 diretrizes técnicas, sociais, econômicas, financeiras, jurídicas ou administrativas; II .
183 Instruções a serem regulamentadas e/ou normatizadas; III . requerimentos de
184 informações; IV . notificações; V . anteprojetos de portarias, resoluções, decretos, leis
185 etc. e, VI . outros instrumentos previstos em Regimento Interno. Art.39°. A Coordenação
186 Executiva instituirá comissões com prazo de duração determinado ou indeterminado,
187 mediante aprovação do Conselho. Art. 40°. Às comissões competem: I . posicionar-se
188 diante de todas as questões concernentes às respectivas áreas de atuação; II . sugerir
189 linhas de trabalho e projetos para a cidade no que concerne a sua respectiva área; III .
190 formular a cultura, de forma abrangente, no contexto de cidadania cultural e do
191 desenvolvimento estratégico do município; IV . propor sugestões de mudança no
192 Regimento Interno do Conselho. Art. 41°. As comissões serão compostas por um mínimo
193 de 03 (três) e máximo de 05(cinco) conselheiros, titulares ou suplentes. Art. 42°. Ficam
194 instituídas, em caráter permanente, a Comissão de Estudos e Projetos, a Comissão de
195 Avaliação e Fiscalização e a Comissão de Fundo de Apoio à Cultura. Parágrafo único.
196 Nestas comissões só poderão participar membros titulares do Conselho. Art.43°. Caberá à
197 Comissão de Estudos e Projetos desenvolver estudos relativos às manifestações e
198 vocações culturais do município, sugerindo, a partir desses estudos, linhas de trabalho
199 e/ou projetos específicos. Art. 44°. Caberá à Comissão de Avaliação e Fiscalização
200 fiscalizar as ações do Conselho Municipal de Política Cultural e avaliar as ações dos
201 demais órgãos e instituições relacionados à cultura no município. Art. 45°. Caberá à

202 Comissão do fundo de Apoio à Cultura o desenvolvimento, o incentivo e a manutenção
203 das atividades artísticos-culturais do Município, de acordo com o previsto na lei nº 8358.
204 Art. 46º. Caberá a cada comissão organizar-se internamente no tocante às reuniões e
205 desenvolvimento de seus trabalhos, podendo se valer da estrutura do Conselho Municipal
206 de Política Cultural. Art. 47º. As comissões com prazo determinado serão técnicas ou
207 temáticas, conforme a necessidade de desenvolvimento e/ou acompanhamento de
208 projetos ou ações de interesse do Conselho. Art. 48º. As comissões serão eleitas por
209 maioria simples de votos, na mesma data em que forem instituídas. Parágrafo único. A
210 substituição de membros em caso de vacância será feita por outro conselheiro que
211 manifeste interesse, devendo ser submetida a aprovação em plenário. Art. 49º. Os
212 projetos enviados inicialmente deverão ser encaminhados e protocolados junto à
213 Coordenação Executiva, que de imediato os encaminhará à comissão competente ou, se
214 necessário, proporá ao Conselho a criação de comissão específica e temporária para as
215 devidas avaliações. Parágrafo único. As comissões deverão apreciar os projetos, dentro
216 dos prazos estabelecidos mediante acordo com a Coordenação, emitindo seus pareceres
217 por escrito. Art. 50º. Os pareceres das comissões deverão ser aprovados por maioria
218 simples de seus membros. Art. 51º. As decisões e os processos do Conselho terão caráter
219 público. Art. 52º. Em caso de dúvida a respeito da interpretação ou aplicação do presente
220 Regimento, conselheiro poderá suscitar questão de ordem, vedados os apartes. Parágrafo
221 único. Compete à Coordenação decidir a questão de ordem suscitada, cuja interpretação
222 será registrada em ata e servirá de precedente a ser observado. Art. 53º. O Conselho
223 Municipal de Política Cultural decidirá sobre os casos omissos no presente Regimento
224 Interno, dentro de sua competência legal, sendo suas decisões registradas em ata e
225 anotada em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.
226 Art. 54º. Qualquer alteração no presente Regimento Interno somente poderá ser efetivada
227 mediante proposta e aprovação de 2/3(dois terços) do total de representantes no efetivo
228 exercício de seus funções no Conselho Municipal de Política Cultural de Piracicaba. Art.
229 55º. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação. Com a
230 presença de 2/3 dos conselheiros, a reformulação e revisão do Regimento Interno do
231 Conselho Municipal de Política Cultural foi aprovada por unanimidade. **06. Informes**, o
232 conselheiro Fábio San Juan informou sobre o evento História da Dança, que ocorrerá na
233 Escola de Música de Piracicaba ~~Maestro Ernest Mahler~~, dia 23 de março, as 19h30. Nada
234 mais havendo para discutir, o Coordenador declarou encerrada a Reunião Ordinária e eu,
235 Renata Graziela Duarte Gava, lavrei a presente ata que após lida e achada conforme,
236 será assinada pelo Coordenador Kleyton Rohden. Piracicaba, 21 de março de 2016.

Renata G. D. Gava
1ª Secretária

Kleyton Rohden
Coordenador